

1
2
3 **ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
4 **PROCURADORES DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –**
5 **ANO 2024.**

6 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às
7 09h20min (nove horas e vinte minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados
8 José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa,
9 Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **18ª Sessão**
10 **Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**
11 **do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho
12 Filho. Atingido o *quórum* legal para instalação, a sessão foi declarada aberta com registro de
13 presença de 17 (dezesete) membros, a seguir relacionados: Francisca Idelária Pinheiro Linhares;
14 José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria
15 Neves Feitosa Campos (Corregedora-Geral do Ministério Público); Maria Magnólia Barbosa da
16 Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Luzanira Maria Formiga (*Teams*); Ednéa Teixeira
17 Magalhães; Sônia Maria Medeiros Bandeira (*Teams*); Maria de Fátima Correia Castro; Luís
18 Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge
19 Costa Barreto; e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foram justificadas as ausências dos membros
20 Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (férias), Leo Charles Henri Bossard II (férias) e Raimunda
21 Salomé de Oliveira Nogueira (licença médica). Iniciados os trabalhos, foi analisado o item
22 **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** Ata da 17ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do
23 Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2024 (dois mil de
24 vinte e quatro); ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
25 Justiça, realizada no dia 16 de setembro de 2024 e ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão
26 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 18 de setembro de 2024. Na
27 ocasião, a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira pugnou pela inclusão de anexo à
28 Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,
29 contendo o texto do Projeto de Lei aprovado pelo Colegiado. **O Órgão Especial, à**
30 **unanimidade, aprovou as citadas atas, com emenda à ata da 3ª Sessão Extraordinária do**
31 **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvada a abstenção dos**
membros que não estiveram presentes à referida sessão. DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à unanimidade, tomou

3
4
32 conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. **MATÉRIA PARA**
33 **CONHECIMENTO:** 1) Relação de recusas à composição do Conselho Superior do
34 Ministério Público para exercício no ano de 2025, atualizada até dia 20 de setembro de
35 2024.

Nº MP	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO	CARGO
09.2024.00024632-6	João Eduardo Cortez	25/07/2024	CSMP
09.2024.00024879-0	Vera Maria Fernandes Ferraz	25/07/2024	OECPJ/ CGMP
09.2024.00024874-6	Vera Maria Fernandes Ferraz	25/07/2024	PGJ/CSMP
09.2024.00024987-8	Francisco Osiete Cavalcante Filho	29/07/2024	CSMP
09.2024.00027876-2	José Raimundo Pinheiro de Freitas	26/08/2024	CSMP
09.2024.00028152-3	Antônio Iran Coelho Sírio	26/08/2024	CSMP

36 Dispensada a leitura da relação de recusas constante da pauta, o Colegiado, à unanimidade,
37 tomou conhecimento da matéria. 2) **Ciência das decisões monocráticas proferidas pela**
38 **Procuradora de Justiça Maria de Fátima Correia Castro nos Procedimentos**
39 **Administrativos a seguir relacionados: 09.2022.00029336-6; 09.2022.00028021-6;**
40 **09.2022.00028138-1; 09.2022.00028134-8 e 09.2022.00026258-4.** Foi dada a palavra à Relatora,
41 que procedeu a leitura da Ementa de um dos processos constante da lista, na qual restou
42 consignada a decisão pelo não conhecimento do recurso ante sua intempestividade. Informado
43 pela Relatora que os demais feitos se encontravam na mesmas condições, o Colegiado dispensou
44 a leitura das respectivas ementas e, à unanimidade, tomou conhecimento das decisões
45 monocráticas. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** 01) **Procedimento Administrativo nº**
46 **09.2022.00029689-6. Relatora: Maria de Fátima Correia Castro. Voto-Vista 1: Luiz**
47 **Alcântara Costa Andrade. Voto-Vista 2: Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Interessado:
48 Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar. Assunto: Recurso
49 da decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Recorrente: Promotor de Justiça
50 Francisco Gomes Câmara. A Presidência transmitiu a palavra à Procuradora de Justiça Maria
51 Magnólia Barbosa da Silva, que apresentou voto-vista pelo conhecimento e, no mérito, pelo
52 provimento do recurso interposto, aderindo integralmente ao voto da Relatora. **“EMENTA:**

5
6
53 *Processo Administrativo. Promoção de Arquivamento. Controle do Ministério Público ou Poder*
54 *Judiciário. Divergência quanto à atuação ministerial. Voto Vista do Procurador de Justiça Luiz*
55 *Alcântara Costa Andrade. 1. Alegação de falsidade em laudo pericial. O procurador apontou*
56 *omissões na apuração da alegada falsidade dos laudos periciais relacionados a exame de corpo*
57 *de delito, acusando falhas na atuação do Ministério Público Militar. Ocorre que o exame em*
58 *questão revela que os laudos periciais, validados tanto em 1ª quanto em 2ª instâncias pelo*
59 *Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), não apresentam indícios de falsidade. 2.*
60 ***Omissão em investigar os peritos oficiais.*** *A Promotoria de Justiça Militar não possui*
61 *competência para investigar servidores públicos civis, como os peritos oficiais responsáveis*
62 *pelos laudos questionados, sendo tal responsabilidade atribuída à Justiça Militar, em*
63 *conformidade com o Código de Processo Penal Militar (CPPM). 3. Aplicação de Decisões do*
64 ***STF e CIDH sobre crimes de tortura. Impossibilidade.*** *O caso mencionado tratava-se de crime*
65 *doloso contra a vida que havia sido investigado pela própria polícia de forma a burlar suas*
66 *atribuições. No caso, que trata de notícia de supostas lesões corporais e torturas psicológicas,*
67 *noticiadas por Edinaldo Pinto de Oliveira e Silvestre Stalone Lima Oliveira, quais as foram*
68 *confrontadas por todas provas dos autos originais, como foi decidido pela 6ª Vara Criminal e*
69 *chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, inclusive com trânsito em julgado. 4.*
70 ***Da suposta burla ao órgão correicional.*** *A conversão da Notícia de Fato em Procedimento*
71 *Administrativo é admitida pacificamente pela Corregedoria do Ministério Público do Estado,*
72 *como sendo a única forma viável de se continuar o acompanhamento de sindicância sobre fatos*
73 *praticados por policiais militares. Ante o exposto, reiteramos que acompanhamos o voto da*
74 ***Relatora em sua integralidade***”. Suscitando questão de ordem, a Procuradora de Justiça Maria
75 Neves Feitosa Campos alertou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público não compactua
76 com a conversão indevida de procedimentos extrajudiciais, informando que realizou correição
77 extraordinária na unidade ministerial em comento, com expedição de Recomendação ao Membro
78 e posterior acompanhamento para orientar quanto às irregularidades procedimentais verificadas.
79 Na sequência, a palavra foi transmitida ao Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade,
80 que ratificou seu voto-vista pelo conhecimento e improvimento do recurso, devendo os autos ser
81 encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de designar novo membro para atuar no
82 feito. Também manteve integralmente seu voto a Relatora, Maria de Fátima Correia Castro, pelo
83 conhecimento e provimento do recurso, reputando ausência de procedimento investigatório

7
8
84 criminal, que afasta o controle do arquivamento do feito pelo Poder Judiciário. Em seguida, a
85 matéria foi posta em votação. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, à
86 maioria, acompanhou o voto divergente inaugurado pela Procuradora de Justiça Vera Lúcia de
87 Carvalho Brandão, pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso, com a
88 manutenção da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, para que o arquivamento do
89 procedimento seja submetido à apreciação do Poder Judiciário. Acompanharam o voto
90 divergente vencedor os Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares e José
91 Maurício Carneiro (que anteciparam seus votos na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de
92 agosto de 2024, acompanhando a Relatora, todavia os reconsideraram antes de proclamado o
93 resultado, para aderir à divergência), Sheila Cavalcante Pitombeira, Luiz Eduardo dos Santos;
94 Luzanira Maria Formiga, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo,
95 Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedehf do Vale e Bruno Jorge Costa Barreto. Restaram
96 vencidos os votos da Relatora e das Procuradores de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva
97 (voto-vista) e Ednéa Teixeira Magalhães. Vencido, parcialmente, o voto-vista do Procurador de
98 Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, que acompanhou a divergência iniciada pela Dra. Vera
99 Lúcia de Carvalho Brandão, todavia entendeu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-
100 Geral de Justiça, a fim de que fosse designado outro Membro para atuar no feito. Foi declarado
101 impedimento da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, que atuou neste
102 procedimento no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. **DECISÃO: O Órgão
103 Especial, à maioria, acompanhou o voto divergente da Procuradora de Justiça Vera Lúcia
104 de Carvalho Brandão, pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso,
105 mantendo a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, para que o arquivamento
106 do feito ser submetido ao controle do Poder Judiciário. 02) Procedimento de Gestão
107 Administrativa n.º 09.2024.00029023-3. Relator: José Maurício Carneiro.** Interessado:
108 Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o processo de
109 eleição para o Conselho Superior do Ministério Público. A presidência concedeu a palavra ao
110 Relator, que apresentou a ementa do voto, antecipadamente disponibilizado aos demais
111 membros. Encerrada a discussão, a matéria foi posta em votação. **DECISÃO: O Órgão
112 Especial, à unanimidade, aprovou a minuta de Resolução, com adesão pelo Relator das
113 sugestões feitas pelo Colegiado, vide anexo. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: O Presidente
114 submeteu à deliberação do Colegiado a formação da Comissão Eleitoral Receptora e Apuradora,**

9
10
115 que atuará nas eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério Público para exercício
116 em 2025. Foram indicados os Procuradores de Justiça José Maurício Carneiro (Presidente),
117 Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva e Maria de Fátima Correia Castro, e como suplentes Luís
118 Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho e Luiz Alcântara Costa Andrade.
119 Ademais, o Órgão Especial, à unanimidade, definiu a data de 06 de dezembro de 2024 para
120 realização das eleições, através do Sistema *Votus*, de 8h às 17h. Por fim, a palavra foi solicitada
121 pelo Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, que justificou a retirada de pauta de
122 Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00027699-7, sob sua relatoria.
123 **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** O Procurador de Justiça **José**
124 **Maurício Carneiro** formulou votos de pesar ao Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro
125 de Freitas, em razão do falecimento de seu genitor. A Procuradora de Justiça **Sheila Cavalcante**
126 **Pitombeira** informou que o Ato Normativo n.º 425/2024, que dispõe sobre os procedimentos a
127 serem adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas ao cumprimento
128 de determinação do Supremo Tribunal Federal quanto ao arquivamento de procedimentos
129 investigatórios de natureza criminal, e o Ato Normativo n.º 446/2024, que regulamenta,
130 provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Iguatu, devem ser objeto de
131 Resolução editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. A Procuradora de
132 Justiça **Maria Magnólia Barbosa da Silva** informou que usufruirá período de férias de 1ª a 20
133 de outubro do corrente ano. O Procurador de Justiça **Francisco Xavier Barbosa Filho**
134 parabenizou o Procurador de Justiça e membro do Colegiado Luiz Eduardo dos Santos pelos 43
135 (quarenta e três) anos de ingresso na carreira ministerial. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
136 havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 18ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do
137 Colégio de Procuradores de Justiça, às 12h42min, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Gerente
138 de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela
139 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**,
140 que após lida e aprovada, será devidamente publicada.

141

ANEXO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº ____/2024 – OECPJ
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº ____, de __ de outubro de 2024, p. __)

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, *caput*, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE (com as alterações subsequentes), referente à sua composição para o Mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 01 (um) ano, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, em dia especificado em Edital submetido à deliberação do OECPJ, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambeba, Fortaleza-CE, nesta Capital, iniciando-se **às 8h e encerrando-se às 17h**, podendo cada eleitor votar em até 07 (sete) candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LOEMPCE).

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao SAJMP, no período de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital (art. 35, §1º, LOEMPCE).

§ 1º No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LOEMPCE), ressalvando-se os membros do OECPJ nos termos do art. 28, §1º, LOEMPCE.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social, os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LOEMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LOEMPCE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01 (um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. A eleição realizar-se-á exclusivamente por meio virtual, através do Sistema *Votus*, na forma do disposto no art. 7º desta Resolução, observado o seguinte procedimento:

I – o eleitor acessará o ambiente de votação através de um *link* que será disponibilizado na *intranet* do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição;

II - o acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no *e-mail* institucional;

III - será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 7º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

Art. 8º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 9º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

Art. 10. Ao término do processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 11. O voto no ambiente eletrônico deverá observar as seguintes regras:

I – o eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos;

II - o eleitor que optar por votar em branco não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;

III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Parágrafo Único - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 12. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pelo Sistema *Votus*, assegurando-se-lhes o devido sigilo, para cálculo do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LOEMPCE).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LOEMPCE).

Art. 16. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução (art. 34, LOEMPCE).

Art. 17. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público (art. 37, LOEMPCE).

Parágrafo único. É igualmente inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da LOEMPCE.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos ___ de ___ de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

1.Sônia Maria Medeiros Bandeira

Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325